



016  
**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 008 /97

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO E A MERCATTO  
ORG. PROM. DE EVENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º MAURO OROFINO CAMPOS, CPF n.º 029.765.017/34, como **PERMITENTE** e a **MERCATTO ORG. PROM. DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Leitão, 623, município de São Paulo, SP, inscrita no CGC sob o nº 00.703.766/0001-32, neste ato representada por ALBERTO DA SILVA FILHO, CPF nº 081.908.568/55, como **PERMISSIONÁRIA**, segundo documentação constante do Processo nº 24631/96-58, que independentemente da transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e assinam o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 5 e o Anexo 5 e 6 - Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 5.434,50 m<sup>2</sup>, conforme desenhos nº 75.149 e 5426 que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente Termo, onde será montado um evento multimídia de caráter cultural, que agrega exposições de arte, performances (dança, circo, teatro, moda) com possibilidade de comercialização de bens expostos por alguns dos artistas, denominado de **Mercado Mundo Mix**, visando a divulgação da Revitalização do Porto do Rio e por conseguinte a publicidade do projeto portuário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, tem a finalidade específica de viabilizar a realização do evento em fins de semana, aí compreendido o período entre os dias 31 de janeiro de 1997 a 03 de fevereiro de 1997, não sendo permitida outra destinação ou utilização da área.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O presente Termo é pessoal e intransferível, não podendo a **PERMISSIONÁRIA**, ceder a área no todo ou em parte.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 05 e Anexo 5 e 6 e sua plataforma externa, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em suas próximas e organizado pela PERMISSONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a parte interna do cais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo estabelecido na presente Permissão de Uso, compreende o período de 31 de janeiro/97 e 01, 02 e 03 de fevereiro/97, sem que caiba a PERMISSONÁRIA qualquer direito de retenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O imóvel será entregue a PERMISSONÁRIA às 8:00 (oito) horas da manhã da sexta feira anterior à realização do evento, ocasião em que será objeto de vistoria conjunta pelas partes, resumida em termo assinado por ambos. No dia imediato ao da realização de cada evento, a área deverá ser entregue à PERMITENTE, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial, no estado em que se encontrava anteriormente, incorporada as benfeitorias realizadas no Armazém nº 05 e Anexo 5 e 6, devendo as partes assinarem no ato um Termo de Devolução, em que serão feitas as anotações decorrentes de nova vistoria conjunta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A não entrega da área no dia determinado, acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização de cada evento, a importância de R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), na Tesouraria do Porto, ou onde a CDRJ vier a indicar, independentemente de sua efetiva realização ou não, ficando entendido o período de quatro dias compreendido entre uma sexta feira e a segunda feira seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

MS07.DOC



A PERMISSIONÁRIA pagará todos os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, devidos em razão da realização do evento objeto desta Permissão, quer sejam municipais, estaduais ou federais, inclusive multas incidentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

Os gastos com iluminação, limpeza, pessoal, segurança, ou quaisquer outros correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, que deverá providenciar as devidas instalações, sendo que qualquer trabalho oriundo da CDRJ será pago antecipadamente

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSIONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará também pela segurança dos artistas, empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade.

##### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene da área e ainda se obriga a atender as exigências das autoridades administrativas competentes.

##### **PARÁGRAFO QUINTO:**

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada, em todas as atividades promocionais, convites, bem como nos panfletos e propaganda, a fazer menção expressa ao Projeto de Revitalização do Porto do Rio de Janeiro, conforme mensagem estabelecida de comum acordo, não cabendo qualquer indenização ou despesa a PERMITENTE por conta desta veiculação.

##### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Caberá a PERMISSIONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

##### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a fazer os reparos necessários nos telhados do Armazém 5 e Anexo 5 e 6, bem como promover a limpeza de calhas, limpar todo o armazém, incluindo a parte frontal do mesmo e possível pintura, se necessário.



## **CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO**

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, sem qualquer ônus para a CDRJ.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A PERMISSONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSONÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO**

A PERMISSONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil do empreendimento e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice dentro de 24 hs após assinatura da presente Permissão.

## **CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO**

A presente Permissão será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste instrumento, às Leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais

## **CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO**

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, devendo porém, avisar epistolarmente a PERMISSONÁRIA, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Para a verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá fiscalizar e vistoriar o local, a qualquer tempo, através de prepostos portadores de regular identificação funcional e pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do porto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1997

**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**ALBERTO DA SILVA FILHO**  
**MERCATTO ORG. PROM. DE EVENTOS LTDA**

Testemunhas: